



TAX Newsletter

TAX Newsletter do mês de Julho

forv/s
mazars

Nota Introdutória

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos a introdução do limite mínimo para efeitos de declaração dos activos gerados, adquiridos ou detidos no estrangeiro por pessoas singulares ou colectivas, conforme prevê o AVISO 3/GBM/2024.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE JULHO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 14º do Decreto n.º 51/2017 de 9 de Outubro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - nº 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - nº 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a),n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 25º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abri alterado e republicado pelo Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto; e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal – alínea b) nº 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação, art. 49 do CIVA, alterado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro;
	Pagamento do ISPC relativo ao Trimestre anterior, nº1 do art.º 15 Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto n.º 14/2009, de 14 de Abril.
	Pagamento da 2ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPC; alínea a) do art.27, do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril.

Declaração dos activos gerados, adquiridos ou detidos no estrangeiro por pessoas singulares ou colectivas

Introdução

Aos 20 de Março foi publicado o AVISO 3/GBM/2024, que revoga o AVISO 20/GBM/2024 de 27 de Dezembro, actualizando os requisitos para efectuar a declaração dos activos gerados, adquiridos ou detidos no estrangeiro por pessoas singulares ou colectivas e introduz o valor mínimo para efeitos de declaração nos termos do artigo oitavo do Aviso 3/GBM/2024.

Declaração de activos

O referido artigo define que constituem objecto de declaração, os activos gerados, adquiridos ou detidos no estrangeiro, designadamente:

- os activos de natureza real, imóveis e móveis sujeitos a registo de titularidade;
- valores e direitos de montante total igual ou superior ao equivalente a **USD 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Estão sujeitos a declarar activos:

- os residentes, sejam pessoas singulares ou colectivas nacionais;
- os residentes que sejam estrangeiros, a partir da data de aquisição da qualidade de residente.

A declaração de activos deve ser efectuada ao Banco de Moçambique, através de preenchimento de formulário específico e seus anexos.

Não obstante, importa esclarecer que para efeitos cambiais, são considerados residentes em território nacional as pessoas singulares descritas no artigo quarto da Lei 28/2022 de 29 de Dezembro.

Período de declaração

A primeira declaração de activos é efectuada até 30 dias após o acto de aquisição, geração ou detenção do activo no exterior.

Importa salientar que, a actualização da declaração de activos deve ser efectuada até 31 de Março de cada ano civil.

Contravenções cambiais e multas

Não obstante, constitui contravenção cambiais graves, a não declaração de valores e direitos gerados, adquiridos, ou detidos no estrangeiro por residentes e são puníveis:

- multa entre 50 a 500 salários mínimos, as pessoas singulares; e
- multa entre 100 a 1500 salários mínimos as pessoas colectivas.

O valor das multas previstas nos parágrafos anteriores, são agravadas ao dobro sempre que o benefício económico obtido pela instituição ou pessoa contraventora exceder o limite máximo da moldura que ao caso couber.

Entretanto, nas situações em que com o cometimento da infracção, o benefício económico seja superior ao valor das multas no paragrafo anterior, ao contraventor aplica-se o valor do benefício económico obtido pela prática da contravenção, sem prejuízo da apreensão ou retenção do montante.

Contactos

Joel Almeida,

Partner and Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Tel: +258 85 950 0632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

Morada

Mazars - SCAC, Lda.
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,
Maputo - Moçambique

O Forvis Mazars Group SC é um membro independente do Forvis Mazars Global, uma rede líder de serviços profissionais. O Forvis Mazars Group SC é uma empresa cooperativa com sede na Bélgica e organizada como uma parceria internacionalmente integrada.

O Forvis Mazars Group SC não presta quaisquer serviços aos clientes. Visite forvismazars.com para saber mais.

O conteúdo deste documento é confidencial e não deve ser distribuído a outras pessoas para além dos destinatários. A divulgação a terceiros não pode ser efectuada sem o consentimento prévio por escrito da Forvis Mazars Group SC.